ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

marcaDAgua

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$000395/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 22/02/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR068874/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.101256/2021-29

DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SIMONI GIACOBONI;

Ε

BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 35.402.759/0058-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO ESCOTERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2020 o salário normativo mínimo para a categoria profissional será de R\$ 1.319,45 (um mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos). Para os colaboradores que necessitem ajuste do piso salarial, o pagamento se dará de forma retroativa na remuneração do mês de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de dezembro de 2020 o salário normativo mínimo para a categoria profissional será de R\$ 1.344,56 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), cujo pagamento ocorrerá no mês de janeiro/2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados ativos na data da realização da Assembleia, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), de forma retroativa, a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2020 e a vigorar a partir de 01 de setembro de 2020. O pagamento ocorrerá junto com a remuneração do mês de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa concederá a seus empregados ativos na data da realização da Assembleia mais um reajuste de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) a vigorar a partir de dezembro de 2020, cujo pagamento ocorrerá no mês de janeiro/2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUSBITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CESTA DE NATAL

A empresa acordante concederá a todos os empregados contemplados pelo presente Acordo Coletivo de trabalho, 01 (uma) Cesta de Natal de produtos secos ou congelados que será entregue no mês de Dezembro, não sendo o valor do mesmo incorporado aos salários para todos os fins trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos integrantes deste acordo coletivo um ticket refeição/alimentação, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) por dia útil de trabalho, a partir de setembro de 2020, em consonância com a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. O pagamento das diferenças se dará de forma retroativa na remuneração do mês de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de Janeiro de 2021 o valor do ticket refeição/alimentação passará a ser de R\$ 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios ou dos empregados que expressamente solicitarem, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e demais documentos, para fins verificação e autorização para a homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO EM CASO DE NOVO EMPREGO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No caso de pedido de

demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprovado o novo emprego por meio de apresentação de carta assinada pelo novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Utilizando-se da faculdade prevista no Artigo 507-B da CLT, a Empresa e seus Empregados poderão, na vigência do contrato de trabalho, firmar Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas perante a Entidade Sindical, que se compromete desde já a homologá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória dos valores nele especificados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PELA APROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Resta vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, a empresa por meio de documento comprovatório do INSS.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA VALOR DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Aos empregados comissionistas o cálculo para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias ou indenizatórias será feito pela média real valorada, computados os últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos de toda parte variável da remuneração ou média física das vendas, aplicando-se o que for mais favorável ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o

equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado, nos meses de JANEIRO/2021 e JANEIRO/2022, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente ao valor do piso da categoria profissional (remuneração mínima), em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBJETO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

CARLOS SIMONI GIACOBONI PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

MARIO ESCOTERO DIRETOR BIMBO DO BRASIL LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.